

Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Poder Legislativo

LEI N.º 69, DE 21 de outubro de 1980

ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESA
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DO 1981

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

Art. - 0 Orçamento do Município de Cordeiro, para o exercício financeiro de 1981, estima a Receita em CR\$34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de cruzeiros) o, fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES - CR\$ 24.448.000,00

1.1 Receita Tributaria - 3.857.000,00

1.2 Receita Patrimonial - 190.000,00

1.3 Receita Industrial - 130.000,00

1.4 Transferências Correntes - 18.896.260,00

1.5 Receitas Diversas - 1.374.740,00

2. RECEITA DE CAPITAL - CR\$ 9.552.000,00

2.1. Operados de Crédito - 39.900,00

2.2 Transferências de Capital - 9.091.125,04

2.3 Outras Rec. de Capital - 430.874,96

Art. 3º Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, que apresentam sua composição por funções e por órgãos, conforme seguinte desdobramento sintético.

DESPESAS POR FUNÇÕES - CR\$ 34.000.000,00

01. LEGISLATIVA - 1.080.000,00

03. Administração e Planej. - 17.000.000,00

06. Defesa Hac. e-feg, Pub. - 140.000,00

08 Educação e Cultura - 4.390.000,00

10. Habitação e Urbanismo - 5.4000.000,00

13. Saúde o Saneamento - 1.570.000,00

15. Assistência e Previdência - 2.430.000,00

16. Transporte - 1.910.000,00

B. DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTARIAS - CR\$34.000.000,00

01. Camara Municipal - 1.100,000,00

10. Gabinete ao Prefeito - 3.990,000,00

11. Dir.Mun. de Administração - 11.180.000,00

12. Dir.Mun.. da Fazenda - 2.270.000,00

13. Dir.Mun. de Educ. e Saúde - 5.960.000,00

14. Dir.Mun da Obras Públicas - 2.190.000,00

15 Dir. Mun. da transportes a Serviços Urbanos - 31.0.000,00

Art.4º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para novineatar dotações atribuí das as Unidades Orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios à afetiva realização da Receita.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício do 1981, até o limite 33% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, para atender a reforço do dotações que se tornarem insuficientes.

Art.7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações do créditos por antecipação da Receita, até o rinite o nas condições previstas na legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1981, ficando considerados revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 21 de outubro de 1980

SERGIO DAFLON ABREU
Presidente da Câmara